LEI MUNICIPAL Nº 710/2014
(12 de Maio de 2014)

Súmula: **Fica o Município de Corumbataí do Sul, Paraná Autorizado a desafetar e permutar o imóvel de sua propriedade e da outras providencias:**

A Câmara de Vereadores de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, *Carlos Rosa Alves*, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Corumbataí do Sul autorizado a **DESAFETAR** de sua finalidade o seguinte imóvel: **Data de Terras n. 06(seis) da Quadra n. 29(vinte e nove), com a área de 450,00(quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, situada no Quadro Urbano da cidade de Corumbataí do Sul, de propriedade do Município de Corumbataí do Sul, Paraná, nos termos da matrícula 9.256 do Registro Imobiliário desta Comarca**, o qual possui os seguintes limites e confrontações: Frente com a Rua Bandeirantes, medindo 15,00 metros; divisa de um lado com a Rua Itapoã e do outro lado com a Data n. 05, ambos os lados medindo 30,00 metros; e aos fundos com a Data n. 07 medindo 15,00 metros, e **PERMUTAR** o mesmo, com o seguinte imóvel: **Data de Terras n. 12(doze) da Quadra n. 11 (onze), com a área de 450,00(quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, situada na planta urbana de Corumbataí do Sul, de propriedade de Edinaldo da Silva e sua esposa Jeniffer Dominguetti Silva, nos termos da matrícula 4.621 do Registro Imobiliário desta Comarca**, confrontando: Frente com a Rua Potiguar, medindo 15,00 metros, do lado direitos com a Rua Coroados, do lado esquerdo com a Data n. 11, medindo em ambos os lados 30,00 metros, e aos fundos com a data n. 13, medindo 15,00 metros.

Parágrafo Primeiro: As áreas objetos das permutas deste artigo foram avaliadas em R$20.000,00 (vinte mil reais), cada uma, conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município;

Parágrafo Segundo: A Permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade do Município de Corumbataí do Sul, Paraná, todas as despesas para a realização da Permuta constante no artigo 1º da Presente Lei, bem como a Emissão de Guia de Não Incidência de Tributo.

Art. 3º – Fica autorizado o Prefeito Municipal a assinar a escritura pública de permuta competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, em 12 de Maio de 2014.

Carlos Rosa Alves
Prefeito Municipal